

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
UNIDADE: CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE(S): PEDIATRIA
I.E. Nº 011/2019
EDITAL Nº 040/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO
O Conjunto Hospitalar do Mandaqui, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída para o presente certame, RETIFICA o Edital nº 038/2022, publicado em D.O.E de 03/05/2022, do CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Médico I Especialidade Pediatria, de modo que:
ONDE SE LÊ:
[...]
RELAÇÃO DE VAGAS/ REGIME JURÍDICO: 02 (duas) vagas/ Contrato Por Tempo Determinado.
LEIA-SE:
[...]
RELAÇÃO DE VAGAS/ REGIME JURÍDICO: 03 (três) vagas/ Contrato Por Tempo Determinado.

HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
CONCURSO PÚBLICO: ENGENHEIRO I (CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO)
I.E. Nº: 001/2020
EDITAL Nº: 006/2022
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
O HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, e considerando o estabelecido em Edital de Abertura de Inscrição do presente certame, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS do Concurso Público para o(s) cargo(s) de ENGENHEIRO I (CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO).
De acordo com o artigo 33, do Decreto nº 60.449/2014, e conforme estabelecido em edital de Abertura de Inscrição, o prazo para o pedido de Revisão de Notas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente a esta publicação, mediante requerimento dirigido a Comissão Especial de Concurso Público, digitado em duas vias (original e cópia), conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/> e entregues e protocolados na unidade detentora do certame, situada na Praça Dr. Symphonio Alves dos Santos, S/N – Centro – Assis/SP – Térreo – Núcleo de Comunicações Administrativas - Protocolo, no horário das 09:00 às 15:00 horas.
Cada questionamento ou item a ser interposto deverá ser apresentado em folha separada, com argumentação lógica e consistente, contendo a devida identificação do candidato, não cabendo neste momento, a apresentação de novos documentos/ títulos para complementação dos entregues anteriormente.
PONTOS ATRIBUÍDOS AOS TÍTULOS
Nº INSCRIÇÃO – NOME – R.G. – NOTA DOS TÍTULOS
008/2020 - Yohan Vieira Duarte Torres – 49.257.959-3 SP – 3,50
010/2020 - Antonio Carlos Theodoro Junior – 10.764.029-0 SP – 0,50
015/2020 - Carla Isabela Gomes de Souza – 14.632.880-2 SP – 3,00
OBSERVAÇÕES:
- OS CANDIDATOS APROVADOS E NÃO RELACIONADOS ACIMA, NÃO ENTREGARAM TÍTULOS.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

FACULDADE DE TECNOLOGIA TAQUARITINGA – TAQUARITINGA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Nº 022/32/2022 PROCESSO Nº CEETEPS-PRC-2022/18732
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA TAQUARITINGA, nos termos da Deliberação CEETEPS 17, de 16/07/2015, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, para a função de Professor de Ensino Superior, objetivando a admissão temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais deste Edital.
O Processo Seletivo Simplificado será aberto para a disciplina e curso a seguir:
DISCIPLINA: TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO ANIMAL I
ÁREA DA DISCIPLINA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA E SILVICULTURA/ PRODUÇÃO ANIMAL E VETERINÁRIA
CURSO: AGRONEGÓCIO
CARGA HORÁRIA E PERÍODO: 04 HORAS/AULA - VESPERTINO
NÚMERO DE VAGAS: 1
Instruções Especiais
I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS 17/2015 e, ainda, pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008 (e suas alterações).
2. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas por meio do Diário Oficial do Estado – DOE (www.imprensaoficial.com.br), e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS (www.cps.sp.gov.br).
3. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 55 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31/2016 (ANEXO I deste Edital).
3.1. A admissão por este Processo Seletivo Simplificado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.
4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito de ingresso automático na função de Professor de Ensino Superior, mas sim a mera expectativa de nela ser admitido, de acordo com as aulas nas disciplinas que possam surgir durante o período de validade do certame.
5. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.
II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA
1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior, a que se refere a Lei Complementar nº 1.373, de 30/03/2022.
2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas.
2.1. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo

4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.
2.2. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.
III – DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO
1. Os requisitos da função de Professor de Ensino Superior constarão do ANEXO II do presente Edital.
2. Será desclassificado o candidato que não atender os requisitos dispostos no ANEXO II do presente Edital.
IV – DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES
1. Para participação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato assume cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.
b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar.
e) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações da função.
f) Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT.
g) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).
h) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO II deste Edital.
2. As inscrições deverão ser realizadas somente pela internet, no site www.cps.sp.gov.br, no período de 06/05/2022 até às 23h59 de 20/05/2022.
3. Para inscrever-se, o candidato deverá:
a) acessar o site www.cps.sp.gov.br.
b) clicar em Fatec \> Concursos \> FATEC \> PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.
c) ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição.
d) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO II deste Edital.
e) Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital.
f) Fazer upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital.
g) Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes) atualizado.
h) Fazer upload legível do Memorial Circunstanciado (currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq) e documentação comprobatória, observando-se, para tanto, o Capítulo VIII deste Edital.
4. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.
5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do "nome social" para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.
6. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando:
a) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo.
b) Não registrar no formulário de inscrição a titulação.
c) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição.
7. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.
7.1. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.
7.2. Após a finalização da inscrição o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:
a) Nome ou Nome Social.
b) RG ou RNE, se estrangeiro.
c) CPF.
7.3. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o candidato não tenha sido desclassificado ou eliminado do certame.
7.4. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 7.2 deste Capítulo o candidato deverá:
a) acessar o site www.cps.sp.gov.br.
b) clicar em Fatec \> Concursos \> FATEC \> PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.
c) fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes.
d) juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação a ser corrigida.
e) encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail f022adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 022/32/2022.
7.5. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 7.2 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 7.4.
8. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.
3. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.
4. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.
5. A verificação da aptidão física e mental do candidato com deficiência para o exercício da função de Professor de Ensino Superior será verificada nos termos estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.
VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS
1. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).
2. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.
3. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:
a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.
b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.
c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.
4. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo.
VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na análise do Memorial Circunstanciado.
3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:
a) Que é preto, pardo ou indígena;
b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e
c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.
4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.
6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.
7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, na análise do Memorial Circunstanciado é:
PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI
Onde:
PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram.
7.1. Não será aplicada a pontuação diferenciada:
a) Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.
b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
c) Ao candidato que não obtiver nota na análise do Memorial Circunstanciado.
8. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas na análise do Memorial Circunstanciado é:
NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI
Onde:
NFCPPI = é a nota da análise do Memorial Circunstanciado, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. A nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.
NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).
9. Nos cálculos descritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.
10. A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:
a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;
b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; e
c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
10.1. A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.
11. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da análise do Memorial Circunstanciado, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.
12. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotípia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.
12.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.
12.2. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
13. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

13.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
14. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.
14.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: f022adm@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 022/32/2022.
14.2. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 14.1., por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.
14.3. Considerado improcedente pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.
VIII – DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO
1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise do Memorial Circunstanciado, de caráter classificatório.
2. A análise do Memorial Circunstanciado consistirá na análise dos documentos comprobatórios (pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais), com critérios definidos no ANEXO III deste Edital.
2.1. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.
3. O Memorial Circunstanciado deverá ser elaborado conforme currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq.
4. O candidato encaminhará o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória (juntados em um arquivo único, em formato PDF), no ato da inscrição.
4.1. O encaminhamento do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória são de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.2. O Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória deverão ser encaminhados em arquivo único, em formato PDF e com tamanho de, no máximo, 25 MB.
IX – DO JULGAMENTO DAS PROVAS
1. O Diretor da Fatec designará Comissão Específica, que será responsável pela verificação dos requisitos estabelecidos no ANEXO II deste Edital e pela análise do Memorial Circunstanciado.
1.1. A designação dos membros da Comissão Específica levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.
2. O Exame de Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO III.
3. A escala de pontuação da análise do Memorial Circunstanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.
3.1. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.
4. Só serão computadas as comprovações de atividades/experiência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.
4.1. Todo título/atividades/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.
5. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando não entregar o Memorial Circunstanciado ou não pontuar na análise do Memorial Circunstanciado.
6. A nota final do candidato será aquela que resultar da nota obtida na análise do Memorial Circunstanciado, acrescida, se for o caso, da pontuação diferenciada.
X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE
1. Os candidatos classificados serão relacionados pela ordem decrescente da nota final.
2. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF, e o motivo que ensejou a não classificação.
3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:
a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais.
b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008.
c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".
d) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica.
e) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais.
f) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina.
g) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes nas Publicações.
h) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
i) De maior idade.
3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:
a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado.
b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.
3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:
a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".
b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".
3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.
XI – DA HOMOLOGAÇÃO
1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

